



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 139/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.018975/2011-76

INTERESSADO: Depto. de Ciências Agrárias e Biológicas - CEUNES

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do prazo de vigência e execução. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Diretor do CEUNES:

1. Trata-se de análise da minuta do *primeiro* Termo Aditivo, de fls. 287/288, que tem por objeto **prorrogar o prazo da vigência contratual até 19/10/2017**.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 135/2012 (fls. 215/220) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA-FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa intitulado: “Fitorremediação de Metais Pesados”**.

3. Verifica-se às fls. 285 o despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"Considerando que a vigência do contrato assinado entre a UFES e a FEST está em discordância com o prazo necessário e acordado com a Petrobrás (...) e considerando que o projeto demandará expressamente o último ano de vigência para o qual estão previstas etapas fundamentais para a conclusão do mesmo".

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (fls. 215), do Contrato supracitado, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris:*

WU



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º”.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 287/288), desde que a vigência do Contrato coincida com a do Termo de Cooperação nº 0050.0076546.12.9, celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS. Nesta senda, sugiro seja a minuta encaminhada ao Departamento de Contratos e Convenção para alteração do termo final da prorrogação. Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.**

Vitória, 25 de Março de 2015.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 25.03.15


Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES


FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619